ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 101/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 01 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 03/03/2023 - 11:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/49536. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

Tendo em vista o Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CRE - Coordenadoria regional de educação, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Considerando a publicação da portaria n°. 1626 de 27 janeiro de 2023, que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.605.569,87 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Considerando que inicialmente a estimativa do repasse financeiro do Programa Ir e Vir para o ano de 2023 fora estimada valor de repasse no total de R$ 4.780.000,00, (quatro milhões, setecentos e oitenta mil reais), gerando assim uma diferença entre valor projetado e valor a ser recebido de R$ 825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme Portaria 1626 de 27 de janeiro de 2023.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, faz-se necessário a vinculação da diferença gerada (R$ 825.569,87 oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a Receita

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 03/03/2023 - 11:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/49536. Folha 2 de 4

1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Educação em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamoscom a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 03/03/2023 - 11:16,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/49536. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 13 /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR
113 – 3.3.90.30.00.00 15710000 MATERIAL DE CONSUMO 825.569,87

Total Suplementação: R$ 825.569,87

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15710000 825.569,87

Total da Receita: R$ 825.569,87

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 01 de março de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 03/03/2023 - 11:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/49536. Folha 4 de 4

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARTA PASSAGLIA (CPF 588.363.732-91), em 28/02/2023 - 13:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/48962. Folha 1 de 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 35/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
14.001.12.361.0030.2.237.		CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR		
113 - 3.3.90.30.00.00	15710000	MATERIAL DE CONSUMO		825.569,87

Total Suplementação: R$ 825.569,87

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.4.51.01.00.00000000	Fonte: 15710000	825.569,87
	Total da Receita:	**825.569,87**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 28/02/2023.

MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun de Planejamento Dec n° 8.770/PMC/22

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARTA PASSAGLIA (CPF 588.363.732-91), em 28/02/2023 - 13:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/48962. Folha 2 de 3

Memorando nº 35/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

Tendo em vista o Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CRE - Coordenadoria regional de educação, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Considerando a publicação da portaria n°. 1626 de 27 janeiro de 2023, que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.605.569,87 (cinco milhões seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Considerando que inicialmente a estimativa do repasse financeiro do Programa Ir e Vir para o ano de 2023 fora estimada valor de repasse no total de R$ 4.780.000,00, (quatro milhões seteentos e oitenta mil reais), gerando assim uma diferença entre valor projetado e valor a ser recebido de R$ 825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme Portaria n°. 1626 de 27 de janeiro de 2023.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, faz-se necessário a vinculação da diferença gerada (R$ 825.569,87 oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a Receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Educação em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 5.148/PMC/2022, no valor geral de R$ 825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun de Planejamento Dec n° 8.770/PMC/22

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARTA PASSAGLIA (CPF 588.363.732-91), em 28/02/2023 - 13:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/48962. Folha 3 de 3

MEMORANDO Nº. 79/SEMED/2023

35

Cacoal/RO, 24 de fevereiro de 2022.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI

RECEBIDO
Em 28/02/23 às 11:16
Ass.:

JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação da portaria nº. 1626 de 27 janeiro de 2023, que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.605.569,87 (cinco milhões seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais oitenta e sete centavos).

Considerando que inicialmente a estimativa do repasse financeiro do programa ir e vir para o ano de 2023 fora estimada em R$ 3.280.000,00 no reduzido 117 e R$ 1.500.000,00 no reduzido 113, totalizando o valor estimado de R$ 4.780.000,00, portanto demonstrando o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 825.569,87, conforme Portaria nº. 1626 de 27 de janeiro de 2023.

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural".

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CRE – Coordenadoria regional de educação, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 5.148/PMC/2022, no valor geral de R$ 825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
14		SEMED		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do programa ir e vir, no valor de R$ 825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), vinculados a receita 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.			
14.001. 12.361.0030.2.237		CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR					
1.571.0000		Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercício Corrente					
113	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 825.569,87				
						TOTAL:	R$ 825.569,87

Para cobertura do referido crédito será utilizada a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº. 8.073/PMC/2021

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 18
Disponibilização: 27/01/2023
Publicação: 27/01/2023

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Portaria nº 1626 de 27 de janeiro de 2023

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal.

A **Lei 10.709, de 30 de julho de 2003**, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: ***Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.***

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58/2017/TCE-RO. Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado a transferência de recursos para custeio de transporte de educando residente em área rural".

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023 e publicação de valores, via repasse direto, aos municípios, para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 4º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art. 8º do Decreto 24.490/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a CRE - Coordenadoria Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem por efetuar matrícula em escola preferencial localizada em distância menor que 2 (dois) quilômetros de sua residência, deverão tomar ciência, no ato da matrícula, quanto a impossibilidade no atendimento do transporte escolar.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4º. O calendário escolar atendido com o transporte escolar para os alunos estaduais será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a CRE realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, bem como fiscalizar o mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, poderá antecipadamente efetuar com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse à Prefeitura Municipal será realizado tendo como base no Caderno técnico da SUPET para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerará o Caderno Técnico da SUPET para Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o cálculo será, a saber:

1 Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados e 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

2 Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nas 04 (quatro) rodas (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

3 Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

4 Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPET para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Art. 6º. Os valores definidos pela SUPET corresponderam aos polos regionais da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, divididos em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

Polo Regional	Faixa/km		Valor Referencial (R$) por Trecho								Polo Regional	Faixa/km		Valor Referencial (R$) por Trecho							
			ORE 1		ORE 1 (5X4)		ORE 2		ORE 3					ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	INICIAL	FINAL	PAV/M	% PAV/M	PAV/M	% PAV/M	PAV/M	% PAV/M	PAV/M	% PAV/M		INICIAL	FINAL	PAV/M	% PAV/M	PAV/M	% PAV/M	PAV/M	% PAV/M	PAV/M	% PAV/M
I Vilhena	0,01	40,00	17,70	13,43	20,24	20,62	19,51	12,06	19,07	21,46	IV Ariquemes	0,01	40,00	17,19	18,27	20,14	20,71	21,12	21,93	20,54	21,38
Cabixi	40,01	50,00	13,36	11,49	15,98	17,83	17,04	8,00	17,14	19,44	Alto Paraíso	40,01	50,00	14,49	15,44	16,94	17,57	18,01	18,86	17,52	18,35
Cerejeiras	50,01	60,00	13,95	14,55	15,85	15,85	16,01	16,69	15,98	16,43	Ariquemes	50,01	60,00	13,51	14,56	14,90	15,16	15,94	16,76	15,50	16,34
Chupinguaia	60,01	70,00	13,30	13,76	13,92	13,92	14,11	15,28	13,92	14,27	Cacaulândia	60,01	70,00	13,09	13,71	13,29	13,32	14,40	15,31	13,76	13,90
Colorado d'Oeste	70,01	80,00	12,95	13,25	12,94	13,51	13,37	13,6	13,75	13,91	Campo Novo de RO	70,01	80,00	12,65	13,20	12,14	12,77	13,84	14,29	12,98	13,47
Corumbiara	80,01	90,00	12,61	12,93	12,99	13,16	12,91	13,43	13,07	13,47	Cas. Jorge Teixeira	80,01	90,00	12,36	12,93	11,75	11,89	12,46	13,33	12,13	12,58
Espigão d'Oeste	90,01	100,00	12,28	12,63	12,04	12,25	12,31	12,74	12,60	12,94	Jaru	90,01	100,00	9,23	9,09	10,54	11,12	11,79	12,64	11,17	12,33
Pimenta Bueno	100,01	110,00	9,33	9,13	9,08	9,14	9,30	9,55	9,39	9,65	Machadinho d'Oeste	100,01	110,00	8,72	8,67	9,96	10,59	11,22	12,07	10,92	11,76
Pimenteiras	110,01	120,00	8,53	8,61	8,51	8,56	8,62	8,89	8,63	8,89	Alto Alegre	110,01	120,00	8,29	8,34	9,37	10,11	10,75	11,60	10,37	11,30
Vilhena	120,01	130,00	7,97	8,13	8,13	8,17	8,23	8,48	8,23	8,48	Rio Crespo	120,01	130,00	7,93	8,44	9,04	9,70	10,35	11,20	10,08	10,97
	130,01	140,00	7,74	8,01	8,07	8,1	8,07	8,32	8,07	8,32	Theobroma	130,01	140,00	7,62	8,17	8,71	9,35	10,01	10,80	9,75	10,58
	140,01	150,00	7,55	7,91	8,01	8,05	8,01	8,26	8,01	8,26		140,01	150,00	7,47	7,90	8,40	9,03	9,71	10,57	9,46	10,31
	150,01	Acima	7,36	7,79	7,97	8,01	7,97	8,21	7,97	8,21		150,01	Acima	7,31	7,73	8,34	8,98	9,65	10,51	9,41	10,24
II Cacoal	0,01	40,00	17,91	14,49	20,17	20,48	21,17	12,03	20,80	21,66	V São Miguel	0,01	40,00	17,83	19,18	20,26	20,68	21,27	22,43	20,99	21,55
Alta Floresta d'Oeste	40,01	50,00	14,28	13,66	17,01	17,66	18,06	10,06	17,87	18,61	São Francisco do Guaporé	40,01	50,00	13,98	15,55	17,03	17,68	18,16	19,04	17,67	18,21
Alto Alegre dos Parecis	50,01	60,00	13,70	14,03	14,97	15,28	15,68	15,96	15,28	16,01	São Miguel do Guaporé	50,01	60,00	13,50	14,86	14,89	15,34	16,08	16,96	15,65	16,31
Cacoal	60,01	70,00	13,35	13,71	13,91	14,20	14,30	15,05	14,31	15,04	Seringueiras	60,01	70,00	13,15	13,71	13,47	14,03	14,60	15,46	14,22	15,1
Castanheiras	70,01	80,00	12,79	13,3	13,23	13,49	13,69	14,24	13,69	14,46		70,01	80,00	12,59	13,10	12,23	12,88	13,43	14,37	13,11	13,95
Monte Negro	80,01	90,00	9,95	10,52	11,91	11,95	12,23	13,05	12,45	13,36		80,01	90,00	9,85	10,52	11,74	11,99	12,64	13,51	12,40	13,16
Nova Brasilândia	90,01	100,00	9,32	9,55	10,61	11,19	11,54	12,61	11,82	12,49		90,01	100,00	9,13	9,64	10,61	11,29	11,98	12,91	11,62	12,38
Novo Horizonte	100,01	110,00	8,61	9,06	10,09	10,78	11,27	12,24	11,05	11,93		100,01	110,00	8,61	9,16	10,05	10,70	11,32	12,23	11,07	11,91
Parecis	110,01	120,00	8,38	8,75	9,58	10,21	10,75	11,79	10,61	11,48		110,01	120,00	8,08	8,85	9,58	10,21	10,90	11,78	10,62	11,59
Pimenta Bueno	120,01	130,00	8,01	8,56	9,11	9,81	10,59	11,56	10,23	11,09		120,01	130,00	8,02	8,56	9,15	9,80	10,50	11,34	10,23	11,16
Rolim de Moura	130,01	140,00	7,91	8,27	8,96	9,43	10,10	11,04	9,85	10,76		130,01	140,00	7,71	8,27	8,80	9,45	10,16	11,03	9,90	10,76
Santa Luzia d'Oeste	140,01	150,00	7,84	8,24	8,69	9,13	9,86	10,74	9,61	10,43		140,01	150,00	7,68	8,00	8,49	9,15	9,86	10,71	9,61	10,47
São Felipe d'Oeste	150,01	Acima	7,80	7,7	8,23	8,83	9,61	10,46	9,29	10,13		150,01	Acima	7,50	7,77	8,23	8,83	9,60	10,46	9,36	10,22
III e Parana	0,01	40,00	17,63	16,68	20,74	20,98	21,57	12,03	21,09	21,95	VI Porto Velho	0,01	40,00	20,35	21,10	20,06	20,69	21,00	21,83	20,47	21,24
Alvorada	40,01	50,00	13,98	13,55	17,01	17,66	18,06	10,06	17,87	18,61	Candeias	40,01	50,00	16,61	17,56	16,87	17,41	17,84	18,71	17,40	18,27
Mirante da Serra	50,01	60,00	13,67	13,99	14,97	15,28	15,68	15,96	15,28	16,01	Itapuã d'Oeste	50,01	60,00	13,47	15,06	14,73	15,16	15,81	16,65	15,38	16,20
Ouro Preto d'Oeste	60,01	70,00	13,31	13,71	13,77	14,00	14,01	15,28	14,02	15,04	Nova Mamoré	60,01	70,00	13,04	13,77	13,71	13,84	14,44	15,37	14,05	14,79
Urupá	70,01	80,00	12,74	13,30	12,71	12,88	13,44	14,27	13,08	13,75	Porto Velho	70,01	80,00	12,58	13,04	12,67	12,89	13,27	14,06	12,87	13,54
Vale do Paraíso	80,01	90,00	9,95	10,57	11,58	11,99	12,61	13,51	12,38	13,16		80,01	90,00	10,12	10,83	11,19	11,80	12,36	13,19	12,03	12,63
	90,01	100,00	9,82	9,99	10,61	11,29	11,84	12,91	11,82	12,48		90,01	100,00	9,61	10,06	10,47	11,09	11,67	12,50	11,35	12,17
	100,01	110,00	8,61	9,08	10,05	10,76	11,37	12,35	11,07	11,93		100,01	110,00	8,85	9,16	9,88	10,51	11,10	11,94	10,80	11,57
	110,01	120,00	8,38	8,75	9,58	10,21	10,75	11,79	10,61	11,48		110,01	120,00	8,30	8,85	9,43	10,03	10,64	11,47	10,35	11,16
	120,01	130,00	8,01	8,56	9,11	9,81	10,59	11,56	10,23	11,09		120,01	130,00	7,93	8,33	8,99	9,62	10,23	11,07	9,96	10,78
	130,01	140,00	7,91	8,27	8,96	9,43	10,10	11,04	9,85	10,76		130,01	140,00	7,71	7,97	8,64	9,26	9,80	10,71	9,61	10,44
	140,01	150,00	7,84	8,24	8,69	9,13	9,86	10,74	9,61	10,43		140,01	150,00	7,56	7,96	8,44	8,96	9,59	10,43	9,34	10,16
	150,01	Acima	7,80	7,7	8,23	8,83	9,61	10,46	9,29	10,13		150,01	Acima	7,38	7,75	8,07	8,69	9,43	10,27	9,09	9,90

Art. 2º A tabela acima corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Coordenação de Convênios/SEDUC, e valor a ser repassado por município, em conformidade com as planilhas apresentadas pelas Coordenadorias Regionais - CRE's, pelos entes Municípios e pela Coleção Técnica da SUPET para Transporte Escolar Rural.

TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS - Exercício 2023

Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

Informativo				Escolas			Alunos			Valor Referencial dos Alunos (R$) por Fração						
Polo Regional/ Prefeitura Municipal	Qtde Trecho	Qtde Veic.	Dias Letivos	Pavim.	N Pavim	Total	Estad.	Munic.	Total	Pavim.	N Pavim.	Média	Anual	Per Capita Média	Cota Parte Estadual	Cota Parte Municipal
I Vilhena																
Cabixi	15	15	210	222,30	1.421,40	1.643,70	143	291	434	127,31	179,07	11,64	3.898.517,28	10.813,80	2.150.319,60	1.748.197,68
Cerejeiras	35	35	210	685,68	1.310,56	1.996,24	215	209	424	175,28	187,84	12,11	4.562.716,62	12.579,28	2.343.292,79	2.219.423,83
Chupinguaia	35	35	210	176,40	2.184,20	2.360,60	462	184	646	94,11	332,60	13,23	5.956.306,90	11.465,45	3.366.835,27	2.591.471,63
Colorado do Oeste	20	21	210	162,80	3.362,16	3.524,96	74	432	618	198,75	264,00	12,88	4.617.712,97	11.839,61	1.519.933,47	3.097.779,50
Corumbiara	12	12	210	36,20	2.068,60	2.104,80	72	753	825	104,17	262,52	11,67	4.836.126,20	8.686,15	2.671.355,57	2.223.772,63
Espigão do Oeste	31	44	210	233,20	3.130,80	3.364,00	304	885	1.189	161,48	562,34	13,58	9.080.921,20	7.372,01	4.249.095,08	5.431.826,12
Pimenta Bueno	37	38	210	375,50	2.514,30	2.889,80	448	886	1.334	346,72	357,25	12,64	7.820.589,00	7.020,83	5.487.682,22	7.332.906,78
Pimenteiras do Oeste	11	11	210	108,00	1.608,00	1.716,00	120	106	226	60,47	113,82	10,12	3.776.967,58	19.194,83	2.000.860,20	1.778.047,38
Vilhena	34	70	210	1.207,00	4.937,00	6.144,00	556	1.449	2.323	241,69	330,65	10,84	13.569.776,70	8.699,74	4.324.055,66	9.185.721,04
II Cacoal																
Alta Floresta do Oeste	11	11	210	117,30	3.044,10	3.161,40	436	1.060	1.676	224,66	665,85	15,00	9.653.985,09	7.247,56	3.172.529,78	6.487.455,31
Alto Alegre dos Parecis	24	26	210	165,00	3.045,00	3.210,00	273	1.425	1.698	73,55	262,89	11,41	7.232.635,70	7.151,41	1.253.073,96	5.974.641,74
Cacoal	58	58	210	1.014,80	2.792,40	3.807,20	1.419	1.456	3.275	597,02	884,18	16,02	11.376.451,17	4.641,02	5.605.569,87	5.770.881,30
Cavalheiros	13	13	210	47,60	1.014,00	1.061,60	101	379	480	161,86	159,63	12,84	3.342.116,40	7.495,22	628.531,88	2.713.584,52
Ministro Andreazza	18	18	210	104,00	1.021,50	1.125,50	66	701	767	90,41	272,82	15,01	3.780.103,95	5.153,36	1.334.748,36	2.445.355,59
Nova Brasilândia do Oeste	44	44	210	1.218,70	3.667,05	4.885,75	389	729	1.118	586,18	696,31	14,91	8.269.852,45	19.321,27	3.529.847,79	4.740.004,66
Novo Horizonte do Oeste	13	13	210	328,60	1.027,20	1.355,80	470	480	950	148,11	159,27	11,52	3.282.436,50	3.601,38	1.667.430,08	1.615.006,42
Parecis	13	13	210	26,70	1.575,70	1.602,40	50	460	510	18,16	164,30	12,53	3.560.462,28	9.074,54	698.914,16	2.861.548,12
Presidente Médici	33	33	210	141,30	2.116,90	2.258,20	223	587	810	156,33	165,39	14,62	3.494.909,41	6.382,00	1.334.757,94	2.160.151,48
Rolim de Moura	26	26	210	260,10	1.400,10	1.660,20	223	405	1.258	164,54	174,67	14,48	5.958.235,80	5.499,80	1.868.561,60	4.089.674,20
Santa Luzia do Oeste	11	11	210	211,40	711,80	923,20	150	239	378	132,20	141,70	12,45	2.656.397,35	8.297,36	1.216.467,87	1.439.929,48
São Felipe	15	15	210	121,71	1.367,01	1.488,72	116	421	541	126,29	183,23	11,78	4.150.486,00	7.175,63	2.522.897,72	1.627.588,28
III Ji-Paraná																
Ji-Paraná	99	99	210	639,60	3.895,80	4.535,40	1.010	818	1.868	222,50	612,28	13,08	11.841.156,81	7.766,01	6.116.704,57	5.724.452,24
Mirante da Serra	12	12	210	195,60	821,40	1.017,00	241	188	429	157,83	167,95	13,57	2.692.718,70	6.629,42	1.586.202,52	1.106.516,18
Ouro Preto do Oeste	32	32	210	809,80	1.962,60	2.772,40	512	542	1.054	273,88	419,15	13,74	7.507.416,64	6.680,62	4.473.784,40	3.143.632,24
Urupá	14	14	210		1.452,40	1.452,40	305	295	600		176,93	12,64	3.711.996,12	7.237,00	2.085.269,90	1.626.726,22
Vale do Paraíso	17	17	210		1.514,80	1.514,80	291	462	623		227,56	13,39	4.091.351,04	7.279,98	958.270,31	3.133.080,73
IV Alto Paraíso																
Alto Paraíso	27	27	210		1.610,50	1.610,50	760	182	449		344,60	15,66	4.959.079,75	17.048,13	3.175.317,39	1.683.762,36
Alvorada	37	37	210	1.232,32	4.714,36	5.946,68	650	1.858	1.858	268,99	487,20	10,83	12.768.558,35	8.272,63	2.971.279,82	9.797.278,53
Cacaulândia	14	14	210	118,47	1.140,88	1.259,35	280	284	564	66,70	184,07	13,00	3.230.642,38	8.071,41	1.377.618,87	1.911.603,51
Campo Novo de RO	39	39	210	233,40	1.871,80	2.105,20	354	752	1.106	157,21	329,50	13,27	8.366.315,58	8.496,71	3.797.828,80	4.568.486,78
Cujubim	23	23	210	637,80	2.893,96	3.531,76	435	999	1.434	135,49	241,36	11,24	7.553.336,86	7.084,95	2.404.879,37	5.148.457,54
Governador Jorge Teixeira	20	20	210	76,56	1.210,50	1.287,06	410	533	943	21,12	255,26	13,82	4.784.871,36	5.613,49	2.046.616,31	2.738.255,05
Jaru	51	51	210	1.484,80	2.827,60	4.312,40	1.139	1.150	2.289	542,66	571,03	13,15	11.334.526,98	5.519,20	6.119.127,53	5.215.399,45
Machadinho do Oeste	67	67	210	1.218,30	6.784,90	8.003,20	1.679	1.498	3.227	189,21	1.135,91	13,40	21.292.749,24	8.922,58	11.978.198,12	9.314.551,12
Monte Negro	29	29	210	720,70	2.323,28	3.043,98	522	485	1.062	258,41	352,57	12,24	7.417.901,42	8.010,58	4.048.630,55	3.369.270,77
Rio Crespo	16	16	210	554,80	1.160,00	1.714,80	184	293	681	182,14	184,58	11,78	3.860.986,16	8.748,15	1.515.411,06	2.345.585,10
Theobroma	23	23	210	265,00	2.282,90	2.547,90	313	617	1.131	115,50	264,85	12,00	6.163.788,96	6.071,78	1.679.048,67	4.484.740,29
V São Miguel																
São Francisco do Guaporé	31	31	210	342,00	1.506,11	1.848,11	727	977	1.904	187,68	361,40	11,42	6.430.887,06	7.379,99	2.473.530,95	3.957.356,11
São Miguel do Guaporé	29	32	210	438,70	1.620,40	2.059,10	513	685	1.198	249,11	465,64	15,82	6.230.574,16	5.245,52	4.743.890,67	1.486.682,45
Seringueiras	18	20	210	438,20	1.993,27	2.431,47	451	512	963	170,26	206,53	11,10	5.476.872,91	6.465,92	3.932.966,10	1.543.906,81
VI Porto Velho																
Itapuã do Oeste	16	22	210	708,05	3.258,82	3.966,87	760	217	977	200,97	186,94	11,53	3.567.288,65	20.024,42	2.316.956,17	1.250.332,48
Nova Mamoré	31	31	210	405,00	3.126,00	3.531,00	684	293	977	52,79	173,58	11,98	8.316.898,80	10.382,39	5.794.797,80	2.522.101,00
Porto Velho	128	128	210	3.082,30	8.630,34	11.712,64	1.362	1.950	3.312	1.367,71	1.672,64	13,33	29.665.726,98	7.462,51	19.306.708,44	10.359.018,54
Total Geral	**1.250**	**1.303**	**210**	**22.956,21**	**99.995,02**	**122.951,23**	**24.120**	**26.768**	**50.888**	**9.241,95**	**16.156,94**	**13,17**	**308.675.962,56**	**8.393,77**	**147.758.799,13**	**160.917.163,43**

Art. 8º O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado quanto o realizado por frota própria, deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e legislação de trânsito vigente.

Art. 9º Os veículos que atenderem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do Programa IR e VIR, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar.

Art. 10º As adesões e os repasses relacionados ao Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1º art. 2º do Decreto nº 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Art. 11º Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Lucia da Silva Silvino Pacini

Secretaria de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Edelir Santos Guizoni, Gerente**, em 27/01/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 27/01/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.sei.ro.gov.br informando o código verificador **0035407556** e o código CRC **9A838DB5**.